

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Certifico que foi publicado no quadro
de avisco da PMC pela Assessorta de
Comunicación.

Lei nº 1.094/2020

Ementa: Institui o "Projeto Cidade Limpa" no âmbito do Município do Condado-PE e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO aprovou, o presidente promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do Município de Condado/PE, o **"Projeto Cidade Limpa"**, que tem como objetivo precípuo a preservação do meio ambiente e a consequente manutenção da limpeza das vias públicas do Município.
- **Art. 2º -** Torna-se obrigatória a cooperação de todos os cidadãos com o "Projeto Cidade Limpa", sendo proibido o descarte de lixo, de qualquer natureza, nas ruas e terrenos baldios, durante todo o ano.
- Art. 3° São objetivos do projeto "Cidade Limpa":
- I A preservação da limpeza das vias públicas em geral;
- II A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral, inclusive nas estradas;
- III A instalação e/ou aumento do número de lixeiras na área urbana;
- IV O estímulo à reciclagem dos resíduos sólidos;
- V A prática de ações de conscientização da população sobre a importância de ter os logradouros e áreas públicas limpos e, consequentemente, a cidade limpa em termos de higiene e saúde.
- **Art. 4° -** Para eficiência do objetivo do "Projeto Cidade Limpa", o Poder Executivo deverá coordenar as seguintes ações ambientais:
- I Mutirão de limpeza nas vias públicas;
- II Distribuição de materiais educativos nas escolas e nas comunidades circunvizinhas;
- III Orientação ambiental e distribuição de sacos de lixo biolegradáyeis nas vias públicas,
- IV Oficinas ambientais de reciclagem para população; e
- V Instalação de lixeiras e placas educativas.



Art. 5° - Para o fiel cumprimento desta Lei, serão concedidas aos participantes das ações ambientais um total de 50 (cinquenta) BOLSAS, a título de auxílio financeiro, no valor máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, corrigíveis anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os bolsistas deverão participar dos mutirões de limpeza das vias públicas, da distribuição de sacos de lixo e de orientação a população.

- **Art. 6° -** Para ser incluído como bolsista no "Projeto Cidade Limpa", o candidato-beneficiário deverá preencher todas as respectivas condições, as quais serão fixadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação dessa Lei.
- **Art. 7° -** O Poder Executivo deverá realizar uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre o Projeto "Cidade Limpa".
- **Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 9° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Condado, em 30 de novembro de 2020.

Antônio Cassiano da Silva

Prefeito